



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.**

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Câmara Municipal de Quitandinha
RECEBIDO 08:57 hrs
Data: 15 / 02 / 22
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
RG: 14.095.629-5

Renovando à Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que se destina a buscar autorização para, em atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Paraná para a elaboração do Plano de Rotas Acessíveis.

Conforme ajustado com o Ministério Público no aludido TAC, concluído e aprovado o novo Plano, o Município arcará com os custos iniciais para a implantação das adequações de acessibilidade e de mobilidade, cabendo aos particulares, posteriormente, a responsabilidade pela sua manutenção e conservação (além do dever de seguir o padrão estabelecido para solicitações de novos alvarás de construção).

No entendimento Ministério – no que concordamos – o Plano Diretor elaborado pela FUNPAR, em que pese traga previsões normativas a respeito do tema, não atende às exigências de plena acessibilidade a todos aqueles que necessitam.

Importante destacar que com a incorporação dos Tratados Internacionais de Nova York e de Marraquexe pelo rito previsto no art. 5º da Constituição Federal, o respeito ao direito às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ganhou *status* constitucional, exigindo, portanto, atuação proativo da municipalidade.

Neste sentido, contamos com a aprovação da proposição anexa, nos termos acima indicados, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos da compreensão e prestatividade desta Casa de Leis na busca e na satisfação do interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 14 de fevereiro de 2022.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa especializada para a elaboração de Plano de Rotas Acessíveis, atualizando o Plano Diretor do Município de Quitandinha.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa especializada pela a Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis, bem assim, alterar o Plano Diretor Municipal para realizar as alterações eventualmente necessárias.

§1º Diante da possibilidade de alteração do Plano Diretor, deverá, necessariamente, a empresa contratada realizar, no mínimo, duas audiências públicas prévias.

§2º Na elaboração do Plano de Rotas Acessíveis, deverá a empresa contratada, necessariamente, observar as diretrizes dispostas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Paraná.

§3º O Plano de Rotas Acessíveis deverá contar, também, com uma projeção de gastos e prazo para sua execução.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento do Município previsto para o exercício de 2022, podendo, para isso, sendo o caso, suplementado por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 3º A contratação da empresa responsável pela elaboração do novo Plano de Rotas Acessíveis deverá se dar, mediante procedimento próprio, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 4º Essa lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br